



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Coordenadoria de Planejamento e Orçamento**  
**Gerência de Compras, Licitações e Contratos**  
 Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
 37 3431 4900 - www.ifmg.edu.br

**ANEXO 3 - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS E SEM ENCARGOS - SOMENTE  
 APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARA O DONATÁRIO VENCEDOR**

**Edital 01/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PARA O CENTRO CLÍNICO  
 VETERINÁRIO DO CAMPUS BAMBUÍ**

TERMO DE DOAÇÃO DE \_\_\_\_\_ VISANDO A \_\_\_\_\_, POR MEIO DA  
 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO(A)  
 \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Doação, a Empresa AAAAAAAA, CNPJ 00000000000000, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Profissão xxxxxxxxxxxxxx, CPF 000000000000, (DOADOR), faz nesta data, irrevogavelmente e sem quaisquer restrições, a DOAÇÃO e ENTREGA ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus Bambuí (DONATÁRIO), CNPJ 0000000, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Humberto Garcia de Carvalho, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1479711, do(s) bem(ns), em observância ao preconizado pela legislação vigente e, em especial pelo artigo 538 e seguintes do Código Civil, aplicando-se ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a Doação sem ônus e sem encargos de \_\_\_\_\_ visando a \_\_\_\_\_, por meio da \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O objeto está detalhado no Anexo I do Edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. No caso de doação de produtos/ serviços, a vigência será por prazo indeterminado, dada a definitividade da relação jurídica ora tratada.

2.2. No caso de doação de licença de uso de software, a mesma perdurará pelo prazo de xx meses, sendo automaticamente prorrogado por igual prazo, no caso de silêncio das partes, até o prazo máximo permitido por Lei.

2.2.1. Em havendo desinteresse de qualquer uma das partes quanto à prorrogação da vigência ora tratada, deverá haver formalização expressa e tempestiva antes do prazo/ termo final da presente avença.

2.2.2 A prorrogação da licença de uso não implica em qualquer alteração implícita e/ ou explícita na natureza de doação da mesma, bem como em seus efeitos ou critérios.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PROPOSTA**

3.1. O valor da proposta dos bens/ licença/ serviços doados é de R\$ [inserir valor] [inserir valor por extenso], conforme declarado na(s) proposta(s) constante(s) na documentação de referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Em se tratando de doação de serviços, seus resultados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para uso do IFMG - Campus Bambuí após a sua efetiva entrega.

4.2. A licença de uso de software, bem como os serviços doados, estão sendo doados GRATUITAMENTE estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.3. Os custos decorrentes da prestação dos serviços doados e/ ou as despesas relacionadas com a implantação de software atrelado à licença de uso correspondente, correrão, exclusivamente, por conta do DOADOR.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

5.1. A doação objeto do presente termo concretiza-se de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Federal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1. Os custos decorrentes do produto/ licença de uso de software/ serviço doado serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS**

7.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas/ pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

7.2. O doador declara expressamente que os serviços doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE**

8.1. A finalidade deste presente Termo de Doação está delimitada conforme a manifestação de interesse da [inserir órgão/entidade] conforme documento de referência, que integra o presente Termo de Doação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

9.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 9.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.1.3. O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE**

10.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública.

10.1.2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.3. Caracterizadas conflitos de interesses, conforme regulamentações federais sobre a matéria.

10.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação.

10.1.5. Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

10.2. No caso de doação de produtos/ serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

10.3. Respeitadas as demais disposições da presente Chamada Pública, fica vedada a utilização de serviços doados para fins publicitários.

10.3.1. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do DOADOR, bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao DOADOR.

10.4. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

11.1. Ao final do projeto ou entrega do bem será fornecido ao DOADOR, quando expressamente solicitado, atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação do serviço ou entrega do bem ou o fornecimento de licença de uso de software.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA/ COMODANTE**

## 12.1. São obrigações da DOADORA/ COMODANTE:

12.1.1. Cumprir com o ofertado na proposta, conforme Chamamento Público;

12.1.2. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam a licença de uso de software, o fornecimento do bem, serviço ou direito ofertado na proposta;

12.1.3. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital de Chamamento Específico, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do IFMG – Campus Bambuí;

12.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento precedente;

12.1.5. Indicar, oficialmente, preposto para representar a DOADORA/ COMODANTE perante a DONATÁRIA/ COMODATÁRIA;

12.1.6. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para adequações necessárias, visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade do consignante, conforme eventuais notificações procedidas pela DONATÁRIA/ COMODATÁRIA;

12.1.7. Acatar as orientações da DONATÁRIA/ COMODATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.8. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Estado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

12.1.9. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e prestadores necessários à execução dos serviços/ fornecimento dos produtos, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à DOADORA/ COMODANTE responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer responsabilidade do DONATÁRIA/ COMODATÁRIA;

12.1.10. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

12.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

12.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA/ COMODATÁRIA, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela DONATÁRIA/

COMODATÁRIA, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;

## 12.2. São obrigações da COMODATÁRIA/DONATÁRIA:

12.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da COMODANTE/DOADORA nas dependências do IFMG - Campus Bambuí, quando necessário;

12.2.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA/ COMODANTE;

12.2.4. Comunicar à COMODANTE/DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços;

12.2.5. Acompanhar a execução do contrato através da unidade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedado a utilização, no fornecimento dos produtos e/ ou na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO/ COMODATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento correrá às expensas do DONATÁRIO, nos termos da Legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento, e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja (art. 109, I, da Constituição Federal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATOS TEM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS QUANTO À SEGURANÇA**

17.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas, exclusivamente relativas aos serviços contratados.

17.2. A CONTRATANTE deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações, especialmente o uso de senhas fortes (com um mínimo de 08 caracteres, de preferência no padrão NIST 800-63B), e conscientização do usuário acerca do compartilhamento indevido de senhas.

17.3. A CONTRATADA deverá prezar sempre pela escolha de soluções que disponha de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA deve utilizar soluções que sejam padrões ou referências de mercado;

17.5. A CONTRATADA deverá garantir atualização de versão de software relativo à solução contratada, os demais softwares de uso dos dispositivos são de responsabilidade da CONTRATANTE ;

17.6. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;

17.7. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, EXCETO para cumprimento de obrigação regulatória, legal ou de ordem judicial;

17.8. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE, exceto os dados pessoais, que são de propriedade de seus titulares, na forma da Lei 13.809/2018.

17.9. Realizar periodicamente backups (cópias de segurança) do SOFTWARE, incluindo seus bancos de dados, visto que a CONTRATADA não possui formas de realizar este procedimento, uma vez que o SOFTWARE está alocado em computador do CONTRATANTE, podendo todos os dados serem perdidos, caso o backup não seja realizado.

17.10. Manter os backups (cópias de segurança) em local seguro, preferencialmente fora do computador onde está hospedado/instalado o SOFTWARE.

17.11. O backup que o CONTRATANTE deseja reutilizar deverá estar acessível e armazenado digitalmente em local de propriedade do CONTRATANTE.

Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

BambuÍ, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Carvalho Ferreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/12/2023, às 10:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1760651** e o código CRC **7D2A3C38**.

23209.001082/2023-73

1760651v1